COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2019

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

Autor: Deputado ALUISIO MENDES

Relator: Deputado SANDERSON

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo exigir escolta armada no transporte de explosivos em todo o território nacional. Prevê ainda que as empresas responsáveis pela escolta devam ser cadastradas junto ao Ministério da Defesa, o qual seria o órgão normativo e fiscalizador do transporte desse tipo de produto, além de controlador dos estoques produzidos.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Aluísio Mendes, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



2

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo exigir escolta armada no transporte de explosivos em todo o território nacional. Prevê ainda que as empresas responsáveis pela escolta devam ser cadastradas junto ao Ministério da Defesa, o qual seria o órgão normativo e fiscalizador do transporte desse tipo de produto, além de controlador dos estoques produzidos.

Primeiramente, gostaríamos de ressaltar a importância da matéria para amenizar os problemas de segurança pública de nosso País. Os roubos e furtos de explosivos estão diretamente relacionados a explosões em terminais bancários de autoatendimento.

No que cabe a esta Comissão analisar, nosso entendimento é que a escolta do transporte de explosivos garante proteção da carga transportada, sem nenhum comprometimento para a segurança do trânsito e para a dinâmica dos serviços de transporte em seus diversos modos.

Frisamos que não foi diferente o entendimento desta Comissão sobre matéria análoga, quando da apreciação do PL nº 3.372, de 2012, o qual foi arquivado ao final da legislatura passada, previamente à sua análise na CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.348, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANDERSON Relator

